



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:  
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br  
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR  
CNPJ: 02.088.628/0001-16



### CONTRATO Nº. 001/2024

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2024

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024

#### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de ARIRANHA DO IVAÍ, inscrita no CNPJ nº 02.088.628/0001-16 com sede e foro à Rua João Alves Ferreira, n. 44, centro, ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **MARCELO JOSÉ DOS SANTOS PETRIOLLI**, solteiro, portador do RG nº. 10.780.094-8 SSP/PR e CPF nº. 065.445.479-56, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa CALUXNET PROVIDORA DE INTERNET LTDA., estabelecida à Rua Sete de Setembro, 361, centro, município de Pitanga/PR, neste ato representada pelo Senhor Juliano Calux, RG. Nº7.525.306-0 SSP/PR, CPF nº. 047.262.549-79, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, nº. 361, fundos, centro, município de Pitanga/PR., doravante denominado CONTRATADO, em conformidade com o contido no Processo de Dispensa de Licitação Nº. 002/2024, têm certa e ajustado a presente contratação, que se regerá pela Lei Federal Nº. 14.133/21, Resolução nº. 001/2023, demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições adiante estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL

Através do presente contrato, a Contratada se obriga a fornecer os serviços de link dedicado de acesso à internet, em 100% fibra óptica, de no mínimo 500 (quinhentos) Mbps, com garantia de banda de 100% (upload e download), com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, pelo período de 12 (doze) meses; Suporte técnico necessário durante o período de contratação; Estar regular com a empresa de fornecimento de energia para uso do posteamto, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência, e demais dispositivos que compõe o processo de dispensa de licitação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

O prazo de entrega do serviço contratado será de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, sendo certo que o objeto do contrato deverá ser fornecido no prédio sede da Câmara Municipal de ARIRANHA DO IVAÍ — PR, situada na Rua João Alves Ferreira, nº 44, Bairro centro, ARIRANHA DO IVAÍ-PR, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

O prazo de execução e de vigência dos serviços poderão ser prorrogados por interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais disposições aplicáveis.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:  
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br  
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR  
CNPJ: 02.088.628/0001-16



A prorrogação está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de ARIRANHA DO IVAÍ, permitida a negociação com a contratada.

A prorrogação contratual ficará sujeita a demonstração de vantajosidade econômica.

Caso o futuro contrato venha a ser prorrogado por novos períodos de vigência os preços serão revistos para refletir a variação de custos ocorrida no período, observado o INPC/IBGE ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO

O preço total contratado é de R\$ 8.904,00 (Oito mil e novecentos e quatro reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$742,00 (setecentos e quarenta e dois reais), na forma de crédito em conta corrente da empresa contratada no prazo máximo de 10 dias úteis após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser atestada pelo Fiscal de Contrato elou Comissão de Recebimento de Materiais e Consumo, Bens Patrimoniais e Serviços.

Junto ao documento fiscal, a Contratada deverá anexar as Certidões Negativas de adimplência junto aos órgãos Federal, Municipal (domicílio sede da empresa), Caixa Económica Federal (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (Trabalhista).

### CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA

Não será exigida a prestação de garantia, para a contratação decorrente desta licitação, salvo aquelas decorrentes da contratação previstas no Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

O regime de execução adotado será o de empreitada por Preço Global.

### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas na verificação de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório e respectivo contrato.

Parágrafo primeiro: A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

Parágrafo segundo: Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de ARIRANHA DO IVAÍ, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos como crimes em licitações e contratos administrativos, contidos na Lei Nº. 14.133/21.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:  
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br  
Fone/fax - 43-3433-1220 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR  
CNPJ: 02.088.628/0001-16



Parágrafo terceiro: As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá garantir a prévia defesa aplicar as seguintes sanções: I. advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave. II. multa:
  - a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos serviços;
  - b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

Parágrafo quinto: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fazer jus.

Parágrafo sexto: O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

Parágrafo sétimo: Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso à autoridade superior, no que couber, conforme previsto na Lei N.º 14.133/21.

Parágrafo oitavo: As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

Parágrafo nono: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

### CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001 - Câmara Municipal

01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.40.00.00 - 001 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

### CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços será feita pela servidora Laís Eduarda Esser Gama, que acompanhará rigorosamente a prestação do serviço e não hesitará em exigir o cumprimento do



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:  
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br  
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR  
CNPJ: 02.088.628/0001-16



Contrato, para a perfeita conclusão dos serviços conforme estabelecido, bem como, o cumprimento de prazos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Integram o presente contrato o Edital de Dispensa de Licitação Nº. 002/2024 e todos os demais documentos que integram o referido processo licitatório, como se aqui transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Ariranha do Ivaí, 14 de agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Marcelo José dos Santos Petriolli**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

*Contratante*

Documento assinado digitalmente

gov.br

JULIANO CALUX

Data: 14/08/2024 12:37:50-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**CALUXNET PROVEDORA DE INTERNET LTDA**

**Contratada**

Testemunhas:

Nome/Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome/Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2535 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024

### PODER LEGISLATIVO



#### CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:  
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br  
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR  
CNPJ: 02.088.628/0001-16



#### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2024

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024

**CONTRATADO:** CALUXNET PROVEDORA DE INTERNET LTDA; CNPJ sob o Nº. 08.999.762/0001-76

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de link dedicado de acesso à internet, em 100% fibra óptica, de no mínimo 500 (quinhentos) Mbps, com garantia de banda de 100% (upload e download), com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, pelo período de 12 (doze) meses, bem como, suporte técnico necessário durante o período de contratação.

**VALOR TOTAL:** R\$ 8.904,00 (Oito mil e novecentos e quatro reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas  
3.3.90.40.00.00-001 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir de 27/08/2024

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 14/08/2024

Ariranha do Ivaí, 14 de agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
Marcelo José dos Santos Petriolli  
Presidente da Câmara